

CONTRATO COMPAGAS Nº 064/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E LOGICA AMÉRICA DO SUL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Pasteur, 463 - 7º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.535.681/0001-92, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Luciano Pizzatto, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Cláudio José de Almeida Camargos, doravante denominada **COMPAGAS**, e de outro lado **LOGICA AMÉRICA DO SUL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Castelo Branco, no. 77, CEP 08820-460, inscrita no CNPJ sob o nº 03.028.280/0001-34, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Edson Ferreira Leite, e por seu Diretor Financeiro, Sr. Rafael Moraes Zigiatti, doravante denominada **CONTRATADA** ou **LÓGICA**, quando referidas em conjunto denominadas apenas como **PARTES**,

considerando:

- a) que a COMPAGAS firmou, em 18 de setembro de 2009, o Contrato COMPAGAS nº 030/2009 com a **LÓGICA AMÉRICA DO SUL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA**, cujo objeto consistia no licenciamento de uso e na prestação de serviços de Suporte, Manutenção Corretiva e Atualização de versões e releases do Software GE Smallword;
- b) que o software GE SMALLWORLD é o responsável por armazenar as informações georreferenciadas da rede de distribuição de gás natural e cartografia da COMPAGAS;
- c) que em 11/05/2010 a COMPAGAS encaminhou à LÓGICA, via e-mail, minuta de termo de aditamento e memória de cálculo com o valor proposto, visando a prorrogação do contrato COMPAGAS nº 030/2009;
- d) que em 29/06/2010 a Diretoria da COMPAGAS aprovou a prorrogação do contrato COMPAGAS nº 030/2009 pelo período de 24 (vinte e quatro) meses no valor de R\$ 70.811,02 (setenta mil, oitocentos e onze reais e dois centavos), mediante termo de aditamento;
- e) que entre as datas acima mencionadas a COMPAGAS tentou sem êxito inúmeros contatos com a LOGICA, visando obter a aprovação do aditamento contratual;
- f) que em 24/08/2010 a COMPAGAS notificou a LÓGICA para que nos fosse encaminhado o termo de aditamento devidamente assinado e para informar que não havendo pronunciamento da CONTRATADA a COMPAGAS estaria

depositando na conta corrente da LÓGICA, banco 409, agência 7351, conta corrente 110467-8 o montante de R\$ 70.811,02 (setenta mil, oitocentos e onze reais e dois centavos) referentes a prorrogação do contrato nº 030/2009, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

- g) que em 16/09/2010, visando a continuidade do serviço, foi efetuado o depósito acima mencionado;
- h) que em 16/09/2010 a LÓGICA manifestou a sua não concordância com o valor depositado, e apresentou nova proposta comercial;
- i) que apesar dessa divergência quanto ao valor do contrato o serviço continuou sendo prestado à COMPAGAS, sem interrupção;
- j) a necessidade de a COMPAGAS pagar à CONTRATADA a diferença entre o valor depositado e o valor da proposta comercial feita em 16/09/2010;
- k) que a CONTRATADA é a única empresa autorizada a prestar serviços de manutenção e suporte ao software GE Smallworld no segmento de Distribuição de Gás no Brasil, conforme atestado pela ABES;

Resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente CONTRATO, decorrente da **INEXIGIBILIDADE COMPAGAS nº 012/2011** e autorizado na 458ª Reunião de Diretoria, que será regido pela Lei Estadual 15.608/07, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que após lidas e achadas conforme pelo CONTRATADO, reconhece sua vinculação ao presente instrumento; e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Suporte, Manutenção Corretiva e Atualização de versões e releases do Software GE Smallworld, para os produtos descritos e estabelecidos no Anexo I e em conformidade com cláusula segunda.

Cláusula Segunda – DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato estão detalhados no Anexo I, e compreendem a abertura e o acompanhamento de chamados técnicos no suporte técnico, a manutenção corretiva e o fornecimento de todas as atualizações de versões, melhoramentos ou aperfeiçoamentos introduzidos no software licenciado, sem custo adicional, durante a vigência do presente contrato. A COMPAGAS terá direito, sem custos adicionais, também aos *patches* e novos *upgrades* de versões referentes ao período decorrido do vencimento anterior do suporte até a assinatura deste contrato.

Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor total R\$ 77.390,00 (setenta e sete mil, trezentos e noventa reais),

3.1.1. Do valor constante na cláusula 3.1:

- (a) R\$ 70.811,02 (setenta mil, oitocentos e onze reais e dois centavos) já foram depositados pela COMPAGAS na conta corrente 1104677-8, agência 7351, banco 409, em 16/09/2010.
- (b) R\$.6.658,98 (seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais, noventa e oito centavos) serão pagos, conforme disposições a seguir.

3.2. O pagamento do valor remanescente descrito na cláusula 3.1.1, alínea “b” será efetuado em parcela única, em 7 (sete) dias úteis após o recebimento da Nota fiscal fatura pela COMPAGAS.

3.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em favor do CONTRATADO, através de crédito em conta corrente a ser indicada quando da emissão da NF-e, do DANFE e da Nota Fiscal/Fatura.

3.4. Junto ao corpo da NF-e, do DANFE e da Nota Fiscal/Fatura é recomendado que o CONTRATADO faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

3.5. Os documentos de cobrança apresentados pelo CONTRATADO serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, sejam devidas à COMPAGAS por aquele.

3.6. Se a **COMPAGAS** não quitar com sua obrigação dentro do prazo estipulado, salvo se por motivo gerado pelo CONTRATADO, responderá pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base na aplicação do INPC, ambos os encargos calculados, *pro rata die*, acrescidos de multa compensatória de 2% sobre o montante em atraso

3.7. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, e desde que este ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de sua assinatura, o CONTRATADO fará jus ao reajuste do valor contratual, a ser calculado com base no INPC.

Cláusula Quarta – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente contrato vigorará até 30 de junho de 2.012, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observados os limites legais.

Cláusula Quinta – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, isentando a COMPAGAS de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidade ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária.

5.2. Garantir o perfeito funcionamento do sistema, durante a vigência do presente contrato, buscando atender imediatamente as solicitações abertas no Serviço de Atendimento ao Cliente da CONTRATADA.

5.3. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais e recursos humanos, necessários à execução dos serviços.

5.4. Prestar, durante a vigência deste contrato, todos esclarecimentos solicitados pela COMPAGAS a respeito dos serviços ora contratados.

5.5. Quitar na data do vencimento, as notas de débito emitidas pela COMPAGAS para cobrança dos valores das multas aplicadas.

5.6. Zelar pelo bom nome da COMPAGAS, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem.

5.7. Não solicitar a colaboradores da COMPAGAS que executem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, salvo para a realização de testes e validações, visando o aceite de alterações e desenvolvimentos efetuados no sistema.

5.8. Manter sigilo sobre os dados e documentos fornecidos pela COMPAGAS, sendo-lhe, portanto, vedado reproduzir ou transmitir tais dados a terceiros, sem a prévia e expressa autorização desta.

5.9. Manter a COMPAGAS informada sobre o andamento dos serviços solicitados, bem como dos prazos previstos para solução de cada ocorrência aberta, inclusive as alterações havidas no curso dos trabalhos.

5.10. Colocar a disposição da COMPAGAS equipe técnica altamente capacitada para lidar e solucionar as ocorrências derivadas da operacionalização do sistema, a qual deverá deter treinamento, capacitação e experiência prática no aplicativo, buscando as melhores soluções no menor tempo possível.

5.11. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADES DA COMPAGAS

6.1. Cumprir todas as disposições oriundas deste Contrato, efetuando o pagamento do documento de cobrança, em conformidade com o preço e prazo ora avençados.

6.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.

Cláusula Sétima – DAS EXCLUSÕES

7.1. Não estão incluídas neste serviço, as customizações ao produto, que eventualmente venham a ser necessárias para a COMPAGAS, devendo nestes casos serem tratadas a parte deste contrato.

Cláusula Oitava – PENALIDADES

8.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes dos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 15.608/07, nos seguintes termos:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço da COMPAGAS.
- b) Multas:
 - (i) ocorrendo atraso injustificado na realização do objeto deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento) do valor contratual;
 - (ii) no caso de descumprimento das demais obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, no caso de primeira falta; e 5% (cinco por cento) do valor contratual, no caso de reincidência ou nova falta;
 - (iii) o montante correspondente à soma dos valores das multas será limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratual;
 - (iv) os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do valor da remuneração devida pela COMPAGAS à CONTRATADA.
- c) Suspensão temporária do direito de participar em Licitações promovidas pela **COMPAGAS** e impedimento de contratar com a mesma, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados da data da aplicação da penalidade, nas hipóteses elencadas no artigo 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- d) declaração de inidoneidade nas hipóteses elencadas pelo artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.2. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à COMPAGAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais dela resultante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Este CONTRATO não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da COMPAGAS, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregador, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

Clausula Décima – RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da COMPAGAS na rescisão administrativa, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e do artigo 128 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07.

10.2. Se a rescisão se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, que será cobrada através de nota de débito.

Cláusula Onze – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao cumprimento deste contrato estão previstos no orçamento anual da COMPAGAS, no item 400407 e centro de custo 4300

Cláusula Doze - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Estadual n.º 15.608/07, a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

Cláusula Treze – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

13.1. Constituem parte deste contrato, como se nele estivessem escritos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Detalhamento dos Serviços e das Licenças;
- b) Contrato Social e ata de renovação do mandato dos diretores da CONTRATADA;
- c) Cartão de CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – da CONTRATADA;
- d) Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidões Negativas de Débitos junto à Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários);
- g) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;

- i) Proposta Comercial da CONTRATADA;
- j) Quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.

13.2. Havendo qualquer divergência entre as condições deste contrato e os documentos contratuais anexos, prevalecerão as disposições deste pacto.

Cláusula Quatorze – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir as questões relativas ao presente contrato.

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, ____ de _____ de 2011.

Pela COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS

Luciano Pizzatto
Diretor-Presidente

Cláudio José de Almeida Camargos
Diretor de Administração e Finanças

Pela LOGICA AMÉRICA DO SUL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.

Edson Ferreira Leite
Diretor Executivo

Rafael Moraes Ziggiatti,
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

: _____

Nome:

CPF:

: _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO CONTRATO

1. ATENDIMENTO DE SUPORTE

○ **Suporte em horário comercial**

Os serviços de suporte serão prestados de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 18h, exceto nos feriados nacionais.

○ **Suporte Internet e por Telefone**

A equipe de suporte técnico da CONTRATADA é treinada especificamente para executar atividades de solução de problemas tanto por telefone como Internet.

○ **Tempo de resposta**

O tempo de resposta será de até 16h úteis. É o tempo para que o cliente receba um retorno da CONTRATADA que apresentará um prazo para a solução do problema levantado, ou seja, não é o tempo para a solução de possível problema levantado. No entanto, a CONTRATADA se empenhará para solucionar cada problema no menor tempo possível.

2. ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

○ **Acesso à página de Updates**

Como membro do programa de manutenção da CONTRATADA, os clientes terão acesso à página de *links* para *download* de updates.

○ **Atualização de versão/release**

A atualização abrange a cobertura dos seguintes serviços:

- **Garantia de atualização:** concede ao cliente o direito de receber, sem custo adicional, todas as novas versões, *releases* ou *upgrades* de cada software, decorrentes das atualizações ocorridas;
- **Garantia de atualização tecnológica:** concede ao cliente o direito de receber, sem custo adicional, todas as novas versões ou *releases* de cada software, que visam aperfeiçoá-lo e mantê-lo atualizado com as novas tecnologias do mercado;
- **Garantia de atendimento:** concede ao cliente o direito de receber, sem custo adicional, os serviços de atendimento da CONTRATADA, por telefone, fax ou e-mail (Help-Desk), conforme condições aqui estabelecidas.

3. CONDIÇÕES

3.1. Não se incluem como serviços de suporte e, portanto, serão cobrados como horas de consultoria técnica conforme negociação entre as partes e mediante orçamento, os serviços abaixo citados:

- Correções de problemas causados por utilização inadequada do sistema;
- Recuperação de programas e arquivos devido a erros não imputáveis à CONTRATADA;
- Correções e/ou adaptações de programas em função de alterações efetuadas pela COMPAGAS sem a anuência da CONTRATADA;
- Customizações do sistema encomendadas pela COMPAGAS;
- Alterações de *lay-out* de telas ou relatórios por solicitação da COMPAGAS;
- Instalação e/ou reinstalação de novas versões do sistema;
- Conversão, migração ou unificação de base de dados ou qualquer tipo de integração com aplicações externas, como sistemas legados, etc.

4. LICENÇAS EXISTENTES

Os serviços de Suporte e Atualização de Versões serão efetuados no software GE Smallworld, considerando as seguintes licenças:

SOFTWARE	QUANTIDADE
Smallworld GIS Core	4
Smallworld Design Manager	1
Smallworld SOM	4
Smallworld ODBC	4
Smallworld Spatial Intelligence	1
Smallworld Internet Application Server	10